

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL III

R344

Regulação da inteligência artificial III [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-930-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL III

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O SEU DEVIDO PROCESSO TECNOLÓGICO

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ITS TECHNOLOGICAL PROCESS

Naiara Aparecida Lima Vilela ¹
Grazielly Almeida Borges

Resumo

Ao observar as tecnologias presentes na atual sociedade, o presente trabalho tem como estudo o devido processo tecnológico da inteligência artificial. Um dos principais pontos de discussão acerca dessa tecnologia diz respeito à necessidade de se compreender o fluxo de raciocínio dos programas que contenham IA. Nesse sentido, mostra-se fundamental o debate quanto a coordenação desse sistema inteligente em inter-relação com a sociedade e merece atenção os debates que permeiam a liberdade de mercado, a compreensão e a interpretação desses sistemas e o controle em razão das decisões tomadas por máquinas inteligentes.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Regulação, Explicabilidade, Transparência

Abstract/Resumen/Résumé

By observing the technologies present in current society, this work studies the due technological process of artificial intelligence. One of the main points of discussion regarding this technology concerns the need to understand the flow of reasoning in programs that contain AI. In this sense, the debate regarding the coordination of this intelligent system in interrelationship with society is fundamental and the debates that permeate market freedom, the understanding and interpretation of these systems and the control due to decisions taken by intelligent machines.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Regulation, Explainability, Transparency

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

INTRODUÇÃO

Em 13 de março de 2024 foi aprovada pelo Parlamento Europeu a versão final da regulamentação para os sistemas de inteligência artificial (IA) da União Europeia. O *Artificial Intelligence Act* europeu é fruto de um processo de debates iniciado em 2018 envolvendo especialistas da universidade, do mercado, da sociedade e do governo. A ideia proposta se baseia na classificação de riscos na medida em que a inteligência artificial pode causar à sociedade, às instituições ou mesmo às pessoas danos significativos, ou seja, delimitando os sistemas e seus usos em quatro categorias.

O primeiro nível diz respeito ao risco mínimo que permite o uso gratuito da IA, o que, voluntariamente, os provedores desses sistemas podem optar por aplicar requisitos para confiabilidade e aderir a códigos de conduta. Caso um sistema apresente um risco, o operador deve tomar medidas para mitigar ou extinguir tal situação, podendo retirar o sistema do mercado ou retirar o risco por um período razoável compatível com a natureza do risco.¹

O segundo nível diz respeito ao risco limitado em que os usuários precisam estar cientes de que estão interagindo com uma máquina, a partir dessa informação os usuários podem tomar decisão de continuar usando o sistema ou recuar. Para esse nível, devem cumprir obrigações específicas de informação e transparência.²

No terceiro nível encontra-se os sistemas de inteligência artificial de alto risco. Esses sistemas podem gerar impacto significativo nas chances de vida de um usuário, bem como na segurança das pessoas ou nos seus direitos fundamentais. Por ser um nível de alto risco, esses sistemas estão sujeitos a obrigações rigorosas e devem passar por avaliações de conformidade antes de serem colocados no mercado.³

¹ DÍAZ-RODRÍGUEZ, Natalia; DEL SER, Javier; COECKELBERGH, Mark; de PRADO, Marcos López; HERRERA-VIEDMA, Enrique; HERRERA, Francisc. *Connecting the dots in trustworthy Artificial Intelligence: From AI principles, ethics, and key requirements to responsible AI systems and regulation, Information Fusion*. **Berkman Klein Center for Internet & Society**. Volume 99, [S.l.], 2023, 101896, ISSN 1566-2535. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.inffus.2023.101896>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1566253523002129> . Acesso em: 13 ago. 2023.

² DÍAZ-RODRÍGUEZ, Natalia; DEL SER, Javier; COECKELBERGH, Mark; de PRADO, Marcos López; HERRERA-VIEDMA, Enrique; HERRERA, Francisc. *Connecting the dots in trustworthy Artificial Intelligence: From AI principles, ethics, and key requirements to responsible AI systems and regulation, Information Fusion*. **Berkman Klein Center for Internet & Society**. Volume 99, [S.l.], 2023, 101896, ISSN 1566-2535. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.inffus.2023.101896>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1566253523002129> . Acesso em: 13 ago. 2023.

³ DÍAZ-RODRÍGUEZ, Natalia; DEL SER, Javier; COECKELBERGH, Mark; de PRADO, Marcos López; HERRERA-VIEDMA, Enrique; HERRERA, Francisc. *Connecting the dots in trustworthy Artificial Intelligence: From AI principles, ethics, and key requirements to responsible AI systems and regulation, Information Fusion*. **Berkman Klein Center for Internet & Society**. Volume 99, [S.l.], 2023, 101896, ISSN

No quarto nível estão os sistemas com riscos inaceitáveis considerados uma ameaça clara à segurança, aos meios de subsistência e direitos das pessoas. As aplicações de IA classificadas assim são de forma proibidas, como o caso de sistemas manipuladores que visam alterar ou influenciar o comportamento de seus usuários. Proíbe-se também os sistemas que permitem uma pontuação social das pessoas naturais, que podem ter resultados discriminatórios e resultar na exclusão de determinados grupos.⁴

Observa-se que em alguns casos na regulação apresentada encontram-se obrigações como avaliações de conformidade, dever de informação e transparência, entre outros. Pode-se chamar essa precaução como um modo de antecipação dos riscos futuros⁵. E, assim como ocorre nos erros humanos, é necessário adentrar nas esferas de conhecimento para especificar a culpabilidade.⁶ Contudo, alguns sistemas com sua opacidade trazem debates importantes que permeiam a barreira da transparência e da explicabilidade.

[...] se um modelo de IA não é suficientemente acessível ou claro a respeito dos procedimentos e operações que o levaram a determinada decisão, isso pode dificultar a investigação e até mesmo a responsabilização nos casos em que a IA comete ou contribuiu para cometer uma infração. A constatação de que os computadores não explicam suas previsões e de que isso seria uma barreira para a adoção do aprendizado de máquina nos leva a refletir sobre como dotar os sistemas de IA de ferramentas ou interfaces que lhes permitam *explicar, ou pelo menos expor de maneira simplificada, seu processo decisório*.⁷

Dessa forma, se instala a problemática da pesquisa ora apresentada: como assegurar um devido processo tecnológico para inteligência artificial a fim de explicar ou mesmo expor de forma simplificada o processo pelo qual a inteligência artificial opera de maneira confiável

1566-2535. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.inffus.2023.101896>. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1566253523002129> . Acesso em: 13 ago. 2023.

⁴ DÍAZ-RODRÍGUEZ, Natalia; DEL SER, Javier; COECKELBERGH, Mark; de PRADO, Marcos López; HERRERA-VIEDMA, Enrique; HERRERA, Francisc. *Connecting the dots in trustworthy Artificial Intelligence: From AI principles, ethics, and key requirements to responsible AI systems and regulation, Information Fusion*. **Berkman Klein Center for Internet & Society**. Volume 99, [S.l.], 2023, 101896, ISSN 1566-2535. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.inffus.2023.101896>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1566253523002129> . Acesso em: 13 ago. 2023.

⁵ LOPEZ, Teresa Ancona. **Princípio da Precaução e Evolução da Responsabilidade Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 90.

⁶ NUNES, Dierle; MORATO, Otávio. A explicabilidade da inteligência artificial e o devido processo tecnológico. **Conjur**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-07/opiniao-explicabilidade-ia-devido-processo-tecnologico/> . Acesso em: 26 mai. 2024.

⁷ NUNES, Dierle; MORATO, Otávio. A explicabilidade da inteligência artificial e o devido processo tecnológico. **Conjur**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-07/opiniao-explicabilidade-ia-devido-processo-tecnologico/> . Acesso em: 26 mai. 2024.

e sem ferir regras e direitos mercadológicos? À vista de tal disposição emprega-se o debate acerca de transparência e explicabilidade nos sistemas de inteligência artificial.

MATERIAIS E MÉTODOS

A fim de cumprir com a proposta apresentada utilizar-se-á a técnica da revisão bibliográfica e o método de abordagem dedutivo por meio de visita à doutrina, teorias pertinentes, bem como coleta e análise de artigos científicos, legislação, jurisprudência e documentos multisetoriais para além da necessária análise dogmática.

Utilizar-se-á como fonte de pesquisa os estudos da autora Perry Keller que destaca uma futura transparência radical de toda a vida humana, que, por vez, já está a emergir nas principais cidades, bem como as pesquisas de Mateus de Oliveira Fornasier que destaca como questão ético-jurídico fundamental sobre a inteligência artificial a questão da explicabilidade e da transparência na sociedade hodierna. Não se limitando apenas aos dois autores, mas considerando também uma reflexão sobre o contexto europeu e brasileiro no sentido da regulação da matéria.

RESULTADO

Segundo Marco Antônio Sousa Alves e Otávio Morato de Andrade⁸, se uma inteligência artificial não for capaz de explicar como chegou a alguma decisão, este sistema não deverá ser utilizado. Dessa forma, uma das principais questões acerca da utilização da inteligência artificial se deve ao fato de se operar a opacidade algorítmica que a rodeia. Ainda que possa haver questões como o segredo industrial, em detrimento ao bem-estar social alguns direitos podem ser moderados para que outros consigam se desenvolver.

Dessa forma, à vista do potencial risco aos direitos das pessoas, da caixa preta envolta no mercado de desenvolvimento da inteligência artificial, necessário se faz de valer de um devido processo tecnológico transparente e explicável na medida de seu risco aos direitos

⁸ ALVES, Marco Antônio Sousa Alves; ANDRADE, Otávio Morato de. Da “caixa-preta” à “caixa de vidro”: o Uso da *Explainable Artificial Intelligence* (XAI) para reduzir a opacidade e enfrentar o enviesamento em modelos algorítmicos. **Dossiê – Inteligência Artificial, Ética e Epistemologia**. RDP, Brasília, Volume 18, n. 100, 349-373, out./dez. 2021.

humanos e ao mercado levando em consideração principalmente os direitos humanos tão caros e tão sensíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo visa delimitar um devido processo tecnológico a fim de garantir uma melhor transparência e explicabilidade acerca do sistema de inteligência artificial. É de notória visão que cada dia mais os sistemas inteligentes fazem parte do cotidiano das pessoas e com isso suas vidas são moldadas às decisões dessas máquinas. Com decisões assertiva ou não, elas precisam ser explicadas a fim de entregar maior segurança ao usuário desses sistemas. Assim surge a necessidade de um direito à explicabilidade.

Para além de uma boa-fé dos desenvolvedores da inteligência artificial, a explicabilidade se faz necessária a se mostrar mais clara à vista de uma compreensão de um julgamento de máquina transparente, inteligível, compreensivo e disponível a todos que dela necessitarem. Sendo assim, reforça-se mais uma vez a necessidade de um direito à explicação, haja vista que explicabilidade vai muito além do que a transparência, devendo estar presente entre o devido processo tecnológico dessa tecnologia. Significando dizer além da demonstração de quais dados estão sendo analisados, mas sim demonstrar como estão e permitir a retificação das consequências que podem vir a surgir. Desse modo, percebe-se a importância de um devido processo tecnológico face à transparência e explicabilidade.

REFERÊNCIAS

ALABART, S. Diaz. **Robots y responsabilidad civil**. Madrid: Reus, 2018.

ALVES, Marco Antônio Sousa Alves; ANDRADE, Otávio Morato de. Da “caixa-preta” à “caixa de vidro”: o Uso da *Explainable Artificial Intelligence* (XAI) para reduzir a opacidade e enfrentar o enviesamento em modelos algorítmicos. **Dossiê – Inteligência Artificial, Ética e Epistemologia**. RDP, Brasília, Volume 18, n. 100, 349-373, out./dez. 2021.

BBC. Tesla: acidente com carro ‘sem motorista’ mata 2 pessoas nos EUA. **BBC**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56806154>>. Acesso em: 02 de novembro de 2023.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 15ª ed., Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BURRELL, Jenna. How the machine ‘thinks’: Understanding opacity in machine learning algorithms. **Big Data & Society**, [s.l.], jan.–jun., 2016. p. 4-5.

CARVALHO, Niltemberg de Oliveira. MOREXAI: Um modelo para refletir sobre Inteligência Artificial Explicável . 2022. 94 f. : il. color. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Campus de Quixadá, Programa de Pós-Graduação em Computação, Quixadá, 2022. Orientação: Profa. Dra. Andréia Libório Sampaio.

DÍAZ-RODRÍGUEZ, Natalia; DEL SER, Javier; COECKELBERGH, Mark; de PRADO, Marcos López; HERRERA-VIEDMA, Enrique; HERRERA, Francisc. *Connecting the dots in trustworthy Artificial Intelligence: From AI principles, ethics, and key requirements to responsible AI systems and regulation, Information Fusion*. **Berkman Klein Center for Internet & Society**. Volume 99, [S.l.], 2023, 101896, ISSN 1566-2535. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.inffus.2023.101896>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1566253523002129> . Acesso em: 13 ago. 2023.

HARVARD LAW REVIEW. CRIMINAL LAW — SENTENCING GUIDELINES — WISCONSIN SUPREME COURT REQUIRES WARNING BEFORE USE OF ALGORITHMIC RISK ASSESSMENTS IN SENTENCING. — *State v. Loomis*, 881 N.W.2d 749 (Wis. 2016). Disponível em: <<https://harvardlawreview.org/print/vol-130/state-v-loomis/>> . Acesso em: 03 de junho de 2023.

HELDER, Darlan. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA. **G1**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

KAUFMAM, Dora. **Desmistificando a inteligência artificial**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Inteligência artificial e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: o direito à explicação nas decisões automatizadas. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 26, p. 227-246, out./dez. 2020.

LOPEZ, Teresa Ancona. **Princípio da Precaução e Evolução da Responsabilidade Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MUELLER, S. T.; HOFFMAN, R. R.; CLANCEY, W.; EMREY, A.; KLEIN, G. Explanation in human-ai systems: A literature meta-review, synopsis of key ideas and publications, and bibliography for explainable ai. arXiv preprint arXiv:1902.01876, 2019.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella Z. Inteligência artificial e a lei de proteção de dados pessoais: breves anotações sobre o direito à explicação perante a tomada de decisões por meio de machine learning. *In*: FRAZÃO, Ana. MOULHOLLAND, Caitlin (Coord.). **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. São Paulo: Thomson Reuters (Revista dos Tribunais), 2019.

NEURALMIND. Como evitar vieses na Inteligência Artificial? **Neuralmind.ai**. Disponível em: <<https://neuralmind.ai/2021/04/22/como-evitar-vieses-na-inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 02 de novembro de 2023.

NUNES, Dierle José Coelho; ANDRADE, Otávio Morato de. O uso da inteligência artificial explicável enquanto ferramenta para compreender decisões automatizadas: possível caminho para aumentar a legitimidade e confiabilidade dos modelos algorítmicos? **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 18, n. 1, e69329, 2023. ISSN 1981-

3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369469329>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/69329>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

NUNES, Dierle; MORATO, Otávio. A explicabilidade da inteligência artificial e o devido processo tecnológico. **Conjur**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-07/opiniao-explicabilidade-ia-devido-processo-tecnologico/> . Acesso em: 26 mai. 2024.

PÁDUA, Sérgio Rodrigo de. Explicabilidade e inteligência Artificial Judicial. Anais do EVINCI – UniBrasil, Curitiba, v. 7, n.1, p. 338 - 338, out. 2021. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/6167/4681>>. Acesso em: 04 de novembro de 2023.

PINHEIRO, Regina. Marco da IA deve garantir que usuário seja informado adequadamente sobre tratamento de dados. **Rádio Senado**. Publicado em: 12 de maio de 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/05/12/marco-da-ia-deve-garantir-que-usuario-seja-informado-adequadamente-sobre-tratamento-de-dados>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária *accountability*. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 43-60, jan./mar. 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43.

RIBEIRO, Rene. Inteligência artificial da Amazon exercitava preconceito. **OLHAR DIGITAL**. Dezembro de 2018. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2018/10/10/noticias/inteligencia-artificial-da-amazon-exercitava-preconceito/>. Acesso em: 04 de outubro de 2023.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27 ed. Ajustada ao novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

REVISTA MONET. Avião da Força Aérea Americana pilotado por Inteligência Artificial teria ‘matado’ seu operador em teste. **Revista Monet**. Disponível em: <https://revistamonet.globo.com/noticias/noticia/2023/06/aviao-da-forca-aerea-americana-pilotado-por-inteligencia-artificial-teria-matado-seu-operador-em-teste.ghtml>>. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

SARLET, Gabrielle Bezerra Sales. A Inteligência artificial no contexto atual: uma análise à luz das neurociências voltada para uma proposta de emolduramento ético e jurídico. **Direito Público**, [S. l.], v. 18, n. 100, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v18i100.5214. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5214>> . Acesso em: 25 de maio de 2023.

SURDEN, Harry. Machine learning and law. **Washington Law Review**, [s.l.], v. 89, N. 1, mar. 2014. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uw.edu/wlr/vol89/iss1/5/> . Acesso em: 04 de novembro 2023. p. 158.

SWARTOUT, W.; PARIS, C.; MOORE, J. Explanations in knowledge systems: Design for explainable expert systems. **IEEE Expert**, IEEE, v. 6, n. 3, p. 58–64, 1991.

TELEFÓNICA TECH. Sistema especialista. AI of Things. [s.d. Disponível em: <https://aiofthings.telefonicatech.com/pt/recursos/datapedia/sistema-especialista>. Acesso em: 25 de novembro de 2023.

VENINO, Eddy. Carro autônomo da Tesla perde o controle, atropela e mata duas pessoas na China. **Mundo Conectado**. Disponível em:
<<https://www.mundoconectado.com.br/carros/carro-autonomo-da-tesla-perde-o-controle-atropela-e-mata-duas-pessoas-na-china/>>. Acesso em: 02 de novembro de 2023.